

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2021 - SEAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (CONJUNTO ESTAÇÃO TOTAL, CONJUNTO RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK, CONJUNTO DRONE MULTIROTOR RTK E SOFTWARE), PARA A GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.536.795/0006-00, com sede na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 6.391, 3º Andar, Condomínio Bella Citta, Ribeirão Preto (SP), neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Ribeirão Preto (SP), Cédula de Identidade nº 19.353.335-2 SSP/SP e CPF/MF nº 172.830.708-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para aquisição de equipamentos topográficos, mediante **Processo Administrativo nº 20200005022452** e Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Lote 02, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos topográficos (conjunto estação total, conjunto receptor GNSS L1/L2 - RTK, conjunto drone multirrotor RTK e software), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos topográficos (conjunto estação total, conjunto receptor GNSS I1/I2 - RTK, conjunto drone multirrotor RTK e software), para a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio:

LOTE 02 – DISPUTA GERAL					
Descrição dos Itens	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Preço Total
Conjunto Receptor GNSS	SPECTRA/ SP60	Par	R\$ 105.300,00	02	R\$ 210.600,00
PREÇO TOTAL DO LOTE					R\$ 210.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da aquisição para o Lote 02, é de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 02 – DISPUTA GERAL					
Descrição dos Itens	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Preço Total
Conjunto Receptor GNSS	SPECTRA/ SP60	Par	R\$ 105.300,00	02	R\$ 210.600,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 210.600,00

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

3.4. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.1012.2042.04, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00001, de 27/05/2021, no valor de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO POR EQUIPAMENTOS

6.1. Conjunto Estação Total - Lote 01

6.2. Conjunto Receptor GNSS - Lote 02

6.2.1. 02 (dois) receptores GNSS (base e rover), com coletor (a) de dados, software para coleta de dados e software de processamento de dados, cujas descrições seguem abaixo:

6.2.1.1. Características Operacionais:

6.2.1.1.1. Sistema GNSS composto por receptores GNSS.

6.2.1.1.2. Os receptores devem possuir no mínimo 226 canais universais, por receptor, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou, habilitados para rastrear continuamente código e fases de todas as constelações existentes e de todas as frequências por elas transmitidas, sendo GPS [L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5], GLONASS [L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C], Galileo [E1, E5a, E5b, E5AltBOC], BeiDou [B1, B2], IRNSS [SPS-L5] e QZSS [L1 C/A, L1C, L2C, L5], bem como as frequências SBAS [WAAS/EGNOS/MSAS].

6.2.1.1.3. O sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic).

6.2.1.1.4. Os receptores devem ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS.

6.2.1.1.5. Os receptores devem possuir suporte a correções através da Banda L (satélite geoestacionário).

6.2.1.1.6. Devem transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM nas versões 2.x, 3.x e NMEA.

6.2.1.1.7. O receptor deve poder ser incrementado (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório.

6.2.1.1.8. Os receptores GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar o estado do receptor (ligado/desligado), link de rádio (recepção/transmissão), rastreamento de satélites, nível da bateria, alimentação, bluetooth e gravação de dados.

6.2.1.1.9. Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento.

6.2.1.1.10. A comunicação entre receptor e coletor de dados deverá ser através da tecnologia bluetooth, não havendo a necessidade de fios.

6.2.1.1.11. Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado.

6.2.1.1.12. Taxa de rastreio atualizável de até 10 Hz.

6.2.1.1.13. Os receptores devem possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo, não sendo aceito como sistema contra roubo uma simples senha de acesso.

6.2.2. Precisão do Sistema GNSS:

6.2.2.1. Os receptores devem atingir as precisões (igual ou melhor):

6.2.2.1.1. Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,1ppm e vertical 3,5mm + 0,4ppm.

6.2.2.1.2. Precisão cinemática (RTK): horizontal 8mm + 1 ppm e vertical 15mm + 1ppm.

6.2.3. Comunicação:

6.2.3.1. Os receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

6.2.3.1.1. Tecnologia bluetooth integrada, para comunicação entre receptor e coletor (tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos).

6.2.3.1.2. Rádio UHF interno com potência de no mínimo 1.0 W, base e rover, homologado pela ANATEL.

6.2.3.1.3. Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS232.

6.2.3.1.4. Porta para alimentação externa.

6.2.4. Memória Interna:

6.2.4.1. Os receptores devem possuir memória interna ou flash de no mínimo 250 Mbs para dados brutos.

6.2.5. Características de Interação Ambiental:

6.2.5.1. Que o receptor GNSS suporte temperaturas, em operação, entre -20°C a +65°C.

6.2.5.2. Deve ser a prova de impacto de no mínimo 2,0 m de altura de queda.

6.2.5.3. Classificação IP67.

6.2.5.4. Protegido contra choque e vibração.

6.2.6. Autonomia e Energia:

6.2.6.1. Os receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível com capacidade de sustentar o funcionamento e operação do receptor por no mínimo 08 horas, para qualquer função disponível do equipamento.

6.2.7. Licença de Uso de Software de Processamento de Dados:

6.2.7.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Processamento de Dados, com garantia de total compatibilidade do sistema.

6.2.7.2. O software deve ser no idioma português.

6.2.7.3. Habilitado para processar dados L1/L2 das constelações GPS, Glonass, Galileo e BeiDou.

6.2.7.4. A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, deverá ser através de dispositivo USB.

6.2.7.5. Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados L1 e L2, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos.

6.2.7.6. O software deve processar dados nos modos Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático.

6.2.7.7. O software deve permitir visualização dos dados levantados.

6.2.7.8. O software deve ajustar redes geodésicas.

6.2.7.9. O software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor.

6.2.7.10. O software deve ter capacidade para ajustar redes GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados.

6.2.7.11. O software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII.

6.2.7.12. O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas.

6.2.7.13. No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede.

6.2.7.14. Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores.

6.2.7.15. O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano.

6.2.7.16. O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.

6.2.7.17. O sistema deve rodar em computadores pessoais de 32-bit ou 64-bit, nas plataformas Windows.

6.2.8. Coletor de Dados:

6.2.8.1. 01 (um) coletor (a) de dados, com as seguintes características operacionais:

6.2.8.1.1. Sistema operacional Windows Mobile 6.5 ou equivalente ou superior com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos de internet explorer, file explorer, word, excel, outlook ou pacotes equivalentes ou superiores.

6.2.8.1.2. Deverá ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS.

6.2.8.1.3. Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, de no mínimo 4,0 polegadas e vidro do visor com tela resistente "Gorilla" (anti-risco), ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor.

6.2.8.1.4. Resistência à poeira e água com certificação internacional IP67.

6.2.8.1.5. Resistência a queda de no mínimo 1,20 metro de altura, comprovado em catálogo do fabricante.

6.2.8.1.6. Deverá possuir bateria removível, recarregável com autonomia de 18 horas de uso.

6.2.8.1.7. Deverá possuir câmera fotográfica digital integrada de no mínimo 5 megapixels, com flash integrado.

6.2.8.1.8. Deverá ter conexões sem fio bluetooth e wi-fi integrados.

6.2.8.1.9. Deverá possuir memória RAM de no mínimo 512MB e 8GB de memória flash (interna), ou mais, de memória interna para armazenamento de dados.

6.2.8.1.10. Deverá dispor de compartimento para expansão da memória com leitura para cartões de memória do tipo Micro SD/SDHC para até 16GB.

6.2.8.1.11. Deverá possuir receptor GPS interno para navegação, com precisão de até 5m.

6.2.8.1.12. Deverá possuir Modem GSM integrado interno de no mínimo 3.5G, que possibilite o uso de internet móvel e ligações telefônicas através de cartão SIM.

6.2.8.1.13. Deverá ter comunicação entre receptor e coletor de dados sem fio (bluetooth).

6.2.8.1.14. Deverá possuir processador com capacidade de 1 GHz, ou melhor.

6.2.8.1.15. Deverá dispor de porta serial de 9 pinos, porta para conexão USB ou Mini-USB e porta para alimentação externa e recarga da bateria.

6.2.8.1.16. Deve possuir GPS integrado para navegar e encontrar pontos.

a. Deverá vir acompanhado de 01 (um) carregador de bateria, 01 (uma) bateria, 01 (um) cabo USB e possuir garantia 24 (vinte e quatro) meses.

6.2.9. Licença de Uso de Software de Coleta de Dados:

6.2.9.1. Deve ser fornecida licença de uso de software de coleta de dados, com garantia de total compatibilidade do sistema.

6.2.9.2. Desenvolvido e compatível com ambiente Windows, todo em idioma português.

6.2.9.3. O software de coleta de dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores.

6.2.9.4. Gerenciar a coleta de dados de levantamento nos métodos Estático, Cinemático.

6.2.9.5. Possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados.

6.2.9.6. Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências.

- 6.2.9.7.** Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela.
 - 6.2.9.8.** Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto.
 - 6.2.9.9.** Que permita visualização dos dados brutos coletados.
 - 6.2.9.10.** Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência.
 - 6.2.9.11.** Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador.
 - 6.2.9.12.** Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados.
 - 6.2.9.13.** O sistema deve permitir codificações para os pontos.
 - 6.2.9.14.** Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição.
 - 6.2.9.15.** Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário.
 - 6.2.9.16.** A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário.
 - 6.2.9.17.** O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo.
 - 6.2.9.18.** O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano.
- 6.2.10.** Acessórios que acompanham o equipamento:
- 6.2.10.1.** 01 (um) engate/ suporte para acoplar o coletor de dados no bastão.
 - 6.2.10.2.** 01 (uma) bolsa rígida para transporte dos receptores GNSS.
 - 6.2.10.3.** 01 (um) carregador de bateria para os receptores.
 - 6.2.10.4.** 01 (uma) bateria para o receptor, com autonomia conforme especificação.
 - 6.2.10.5.** 01 (um) cabo de comunicação entre receptor e computador.
- 6.2.11.** Tripé de Alumínio:
- 6.2.11.1.** 01 (um) tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior.
 - 6.2.11.2.** Pernas extensíveis, “alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8”.
- 6.2.12.** Bastão Fibra de Carbono 2.0 M:
- 6.2.12.1.** 01 (um) bastão extensível de fibra de vidro ou carbono, de no mínimo 2,0 metros, resistente e extremamente leve, ideal para utilização em receptor GNSS.
 - 6.2.12.2.** Dividido em duas seções rosqueáveis.
 - 6.2.12.3.** Acompanha bolsa de transporte.
- 6.2.13.** Bipé para Bastão:
- 6.2.13.1.** 01 (um) bipé extensível para bastão.
 - 6.2.13.2.** Botões para travamento e soltura das pernas.
 - 6.2.13.3.** Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros.
 - 6.2.13.4.** Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.

6.2.14. Base nivelante com prumo óptico:**6.2.14.1.** 01 (uma) base nivelante com prumo óptico.**6.2.15. Adaptador para base nivelante:****6.2.15.1.** 01 (um) adaptador para base nivelante com rosca 5/8".**6.2.15.2.** Base giratória e botão de fixação.**a.** O equipamento deve estar homologado junto à Anatel.**b.** Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para os receptores GNSS e coletora.**6.3.** Conjunto Drone Multirotor RTK (L1/L2) - Lote 03.**6.4.** Licença de Uso Software de Processamento de Imagens - Lote 03.**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA****7.1. Do Prazo da Entrega:****7.1.1.** A entrega dos produtos iniciar-se-á imediatamente, até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.**7.1.2.** A entrega será imediata da quantidade total, definidas pelo setor competente.**7.1.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender todas às especificações do Item 4 do Termo de Referência - Especificação Técnica do Objeto (Especificações dos Equipamentos), Anexo I do Edital.**7.1.4.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, CNPJ, e outras informações pertinentes).**7.2. Do Local de Entrega:****7.2.1.** Os produtos serão entregues no prédio da sede da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia (GO), CEP 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio do Estado - SPAT.**7.3. Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:****7.3.1.** A contratada será obrigada a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado.**7.3.2.** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.**7.3.3.** O recebimento em conformidade com o disposto no artigo 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte maneira:

7.3.3.1. Provisoriamente, assim que for entregue o objeto licitado, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas.

7.3.3.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas dos objetos adquiridos e consequente aceitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

7.3.4. Os produtos serão entregues no prédio da sede da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, onde fica a Superintendência Central de Patrimônio do Estado, situado à Rua 3, esquina com Rua 23, quadra 48, lote área, Setor Central, Goiânia (GO), CEP 74.015-120, onde fica localizada a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, para verificação da conformidade do material e especificações contidas no Termo de Referência, devendo ser efetuado prévio agendamento de data para o recebimento do material no local de entrega.

7.3.5. Fica a licitante ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/ garantia e/ ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ ou nas Normas Técnicas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega e o recebimento dos objetos, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

8.2. O recebimento dos objetos se dará após, a conferência de sua conformidade com a qualidade e as especificações técnicas do Item 4 – Especificações dos Equipamentos do Termo de Referência – Anexo I.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.4. A contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/ Fatura/ Documento hábil de cobrança, correspondente ao fornecimento do objeto. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do recebimento, mediante apresentação, aceitação e atesto da Nota Fiscal/ Fatura/ Documento hábil de cobrança, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/ Fatura/ Documento hábil de cobrança por servidor competente.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura/ Documento hábil de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura/ Documento hábil de cobrança, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8. Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura/ Documento hábil de cobrança, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Administração é 02.476.034/0001-82, endereço Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia (GO).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM OU SERVIÇO E/ OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés, bipés, etc).

9.2. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

9.3. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, na região metropolitana de Goiânia (GO), num local a ser definido pela contratante, com duração de até 16 horas, 02 (dois) dias, para até 5 (cinco) participantes.

9.4. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manuais, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

9.5. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.

9.6. Para confirmar a capacidade da contratada de fornecimento, esta deverá possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 02 (dois) engenheiros cartógrafos ou agrimensores, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por pessoas qualificadas e, deverá também, ser apresentado atestado de capacidade técnica, de receptores similares ao ofertado no presente na licitação, mencionando marca e modelo, em quantidade igual ou superior a solicitada no Edital.

9.7. A contratada deverá fornecer Suporte Técnico conforme a necessidade do licitante, e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.

9.8. Os receptores GNSS, os softwares de coleta e processamento de dados e o coletor de dados devem ser do mesmo fabricante, garantindo a total compatibilidade do sistema.

9.9. A contratada deverá oferecer garantia total dos produtos conforme fabricante após a entrega.

9.10. A contratada deverá ainda garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, bem como a pontualidade na entrega, podendo ainda emitir nota após entrega do bem e serviço.

9.11. Em caso de substituição dos equipamentos, este deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

11.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.3. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/ contratação, sem prévia autorização da administração.

11.4. A verificação de conformidade do objeto pela contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.5. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

11.6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019, a contratada se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

12.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

13.2. A Gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo de servidores, que serão designados por Portaria, pela autoridade competente da contratante ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das sanções referidas no item 14.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

14.3.1. 10% (máximo dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida.

14.3.2. 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

14.3.3. 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.4. A multa a que se refere o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A suspensão de participação em licitação e/ ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

14.6.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

14.6.1.1. Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

14.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.6.3.1. Entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

14.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

14.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual.

14.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. O contratado que praticar infração prevista no item 14.6.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.8.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.8.2. Não entregar a documentação exigida no edital.

14.8.3. Apresentar documentação falsa.

14.8.4. Causar o atraso na execução do objeto.

14.8.5. Não manter a proposta.

14.8.6. Falhar na execução do contrato.

14.8.7. Fraudar a execução do contrato.

14.8.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.8.9. Declarar informações falsas.

14.8.10. Cometer fraude fiscal.

14.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

14.11. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

14.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/1993, a contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido diploma legal.

15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do presente contrato/ Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da contratada.

15.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

16.1. Todos os produtos, o que inclui softwares, excepcionalizando-se os componentes complementares (exemplo tripé, bastão etc), deverão ser de mesmo fabricante e em idioma em português, considerando cada conjunto de equipamentos deste termo, garantindo total compatibilidade.

16.2. Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos, quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos da contratante, operadores dos equipamentos, poderão implicar, na total substituição, ou, nos casos que não houver

solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetiver ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição.

16.3. As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser vitalícias. No caso de impossibilidade de licenças vitalícias, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis, que serão analisadas pelo Setor de Topografia da contratante, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares.

16.4. Ainda que componentes complementares (exemplo tripé, bastão e etc) e outros acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos no Termo de Referência – Anexo I, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores.

16.5. Na presença de divergências pontuais entre os especificativos técnicos do Termo de Referência – Anexo I e especificativos técnicos dos equipamentos considerados na cotação dos valores, prevalecerão as especificações dos equipamentos. Neste caso, será necessária análise do Setor de Topografia da contratante para certificação da condição.

16.6. O caso do item anterior não será considerado para fundamentar possível falta de componentes complementares e outros acessórios, que deverão ser fornecidos conforme item 27.6.

16.7. Qualquer exigência do Termo de Referência – Anexo I que se mostre desnecessárias, mediante comprovação técnica especializada e ratificação do corpo técnico de topografia da contratante, poderão ser desconsideradas.

16.8. Todos os equipamentos e softwares deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital.

16.9. Não serão aceitos equipamentos que para atender às solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações.

16.10. No caso de dúvida entre a compatibilidade dos equipamentos ofertados e as especificações técnicas exigidas, ao licitante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos por escrito a ser prestado diretamente pelo fabricante, em papel timbrado do mesmo, com identificação de seu assinante.

16.11. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 027/ 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE:**

(assinado eletronicamente)

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA:**

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO GALANTE STREIFF
Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 01 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Galante Streiff, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 08/06/2021, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 18/06/2021, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021002202 e o código CRC 8C60F152.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005022452



SEI 000021002202